



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.795/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CLUBE
RECREATIVO ATLÉTICO CAMPOVERDENSE –
CRAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Termo de Convênio de Contribuição Financeira entre o Município de Campo Verde, doravante denominado de Concedente e CRAC - Clube Recreativo Atlético Campoverdense, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.981.464/0001-75, doravante denominada Entidade Conveniente.

Art. 2º - O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para manutenção do Clube Recreativo Atlético Campoverdense - CRAC, a fim de promover o incentivo à atividade esportiva amadora e profissional, enaltecendo e fortalecendo o esporte neste Município.

Art. 3º - Compete ao Município de Campo Verde:

I – Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 04 (quatro) parcelas, mediante depósito na Conta-Corrente da Entidade Conveniente, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da Concedente.

II – Conceder transporte gratuito à equipe e comissão técnica para treinamentos e deslocamentos no território do Município, bem como para jogos fora deste.

III – Disponibilizar o Miniestádio Ivo Rauber Jr. e o Estádio Municipal Felix Belém de Castro, sem qualquer custo, com toda sua infra-estrutura ao Conveniente, para jogos oficiais e treinamentos do Campeonato Estadual de Futebol Profissional Primeira Divisão, bem como para atividades sociais no âmbito da escolinha de futebol.

IV- Disponibilizar equipe médica com ambulância, durante a realização do evento, nos dias dos jogos oficiais do Campeonato Estadual de Futebol Profissional Primeira Divisão.

V - Analisar as prestações de contas da Entidade Conveniente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do Município concedente, e externo no Tribunal de Contas do Estado.

VI – Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e em conformidade com o plano de trabalho, bem como o cronograma de desembolso.

VIII – Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.

IX – Proceder à publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

a) Toda a publicidade dentro das instalações do Estádio Municipal deverá ser móvel e será explorada pelo Conveniente somente durante o período da competição denominada “Campeonato Estadual de Futebol Profissional Primeira Divisão”.

Art. 4º - Compete ao Clube Recreativo Atlético Campoverdense - CRAC:

I – Aplicar os valores para os fins que destina esta Lei, conforme Cronograma de Execução das Metas Físicas, sob pena de restituí-lo à concedente devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Movimentar os recursos oriundos desta lei em conta específica, aberta para este fim em banco oficial.

III – Prestar contas dos recursos provenientes desta lei, devidamente assinada pelo presidente, tesoureiro e acompanhada com parecer do Conselho Fiscal, e em total conformidade com a legislação vigente.

IV – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter até 31/12/2012, com materiais e equipamentos esportivos padronizado do Clube, as equipes de base nas categorias sub-18 e sub -15, do Município, incentivando a prática do esporte amador local, em espaços físicos disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

VII- Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, bem como, a garantia da preservação do patrimônio público, durante a competição.

VIII- Manter com materiais e profissional, uma escolinha de futebol em parceria com a concedente, com vagas para crianças carentes.

Art. 5º - O presente Termo terá vigência até 31/12/2012, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Art. 6º - A liberação dos recursos será em 04 (quatro) parcelas, com início no mês de janeiro/2012, observando-se a disponibilidade financeira do município concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º - A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o repasse financeiro de cada parcela;

§ 2º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação de sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público, caso haja necessidade.

§ 3º - O responsável atual da Entidade Conveniente e o que o suceder durante o período de vigência desta lei, responderá solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros efetivados.

Art. 7º - A utilização dos recursos transferidos pelo Município Concedente poderá ser utilizada da seguinte forma:

I - Até 80% (oitenta por cento) dos recursos do convênio com pagamentos de funcionários, tais como: técnicos de futebol, preparador físico, jogadores e funcionários diversos, limitando o valor máximo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individualmente;

II - Custear despesas com rescisões contratuais;

III - Custear despesas com alimentação, viagens do clube fora do Município, inclusive locação de veículo para transporte, alojamento, hotéis, restaurantes, medicamentos e materiais esportivos.

Parágrafo único - As compras e serviços efetuados acima do limite estabelecido no artigo 24 da Lei 8.666/93 deverão conter no mínimo 03 (três) orçamentos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 9º - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

I - As contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após término de sua vigência;

II - As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III - As relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 10 - O presente Convênio poderá ser renunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento, de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

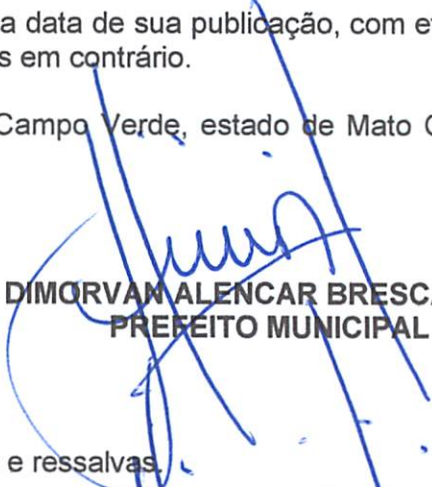


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

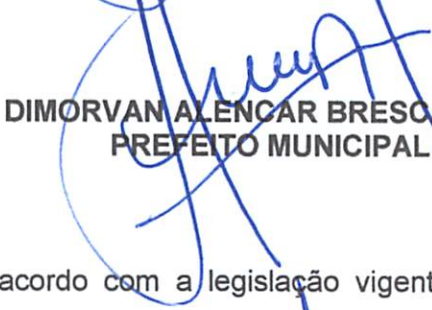
Parágrafo único – No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO